

PROJETO DE LEI

Nº 249/2017

LEI Nº **11.653**

AUTÓGRAFO Nº

141/2017

Nº



SECRETARIA

Autoria: RODRIGO MAGANHATO

Assunto: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 249 /2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de ~~todo~~ ^{todo} os eventos públicos que realizar-se no município.

Parágrafo único: A divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 22 de Setembro de 2017.

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

CÂMERA MUNICIPAL DE SOROCABA INTER: 22/09/2017 HORR: 14:40 PROT: 17524 URS: 01/102



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei tem por objetivo promover a propagação da informação garantindo assim o atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37.

A divulgação dos eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo são das mais variadas naturezas, sendo alguns de recreação e lazer, outros culturais e ainda outros de utilidade pública.

Sendo os de primeira categoria (recreação e lazer), temos satisfeita uma das demandas mais pujantes de toda sociedade, sendo os de segunda categoria (culturais), garantia de propagação da cultura a toda sociedade e sendo os de terceira categoria (utilidade pública) oportunizará a todo cidadão a participação efetiva da fiscalização e cobrança das ações das atividades da administração pública.

Ademais, tal divulgação objetiva dar mais transparência às datas e honorários desses eventos públicos, garantindo uma maior participação popular.

Sendo assim, estando justificado o presente projeto de lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

S/S., 22 de Setembro de 2017.

Rodrigo Maganhato "Manga"
Vereador

031

Recebido na Div. Expediente
27 de Setembro de 17

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 28109/17

✓

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

28 / 09 / 17

§

Recibo Digital de Proposição

Autor : Rodrigo Maganhato

Tipo de Proposição : Projeto de Lei Ordinária

Ementa : Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Data de Cadastro : 27/09/2017



5102017293835



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 249/2017

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rodrigo Maganhato.

Trata-se de PL que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de todos os eventos públicos a serem realizados no município.

Parágrafo único: A divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Esta proposição visa implementar a aplicação do princípio da publicidade consagrado na Constituição da República Federativa do Brasil, para que a população saiba dos eventos culturais realizados pelo município, nos termos seguintes:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)

Ruf



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Para conceitualização do princípio da publicidade destaca-se infra o magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo:

8º) Princípio da publicidade

23. Consagra nisto o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos. Não pode haver em um Estado Democrático de Direito, no qual o poder reside no povo (art. 1º, parágrafo único, da Constituição), ocultando aos administrados dos assuntos que a todos interessa (...).

Tal princípio está previsto expressamente no art. 37, caput, da Lei Magna, ademais de contemplado em manifestações específicas do direito à informação sobre os assuntos públicos (...).

Na esfera administrativa o sigilo só se admite, a teor do art. 5º, XXXIII, quando “imprescindível à segurança da Sociedade e do Estado”.

Destaca-se então que o princípio da publicidade impõe à administração o dever de plena transparência em seus comportamentos; bem como tal princípio está também contemplado no direito fundamental à informação. Este é considerado na Constituição da República Federativa do Brasil, como direito fundamental, nos termos do Art. 5º:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XIV – é assegurado a todos o acesso à informação e resguardando o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional.

Nas palavras do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Brito: “No Brasil, o direito à informação tem o mais sólido lastro constitucional. Se traduz no direito de informar, se informar e ser informado. ”



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

O direito à informação está incluído nos direitos fundamentais de segunda dimensão, denominados de direitos sociais, econômicos e culturais. Esses direitos impõem ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) uma operação prestacional, voltada para a satisfação das carências da coletividade.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 31 de outubro de 2017.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
ASSESSORA JURÍDICA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 249/2017, de autoria do nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Francisco Martinez, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 06 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador José Francisco Martinez

PL 249/2017

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Rodrigo Maganhato, que "*Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências*".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer opinando pela constitucionalidade do projeto (fls. 05/07).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a matéria encontra fundamento no amplo Princípio da Publicidade, um dos vetores maiores da administração pública, contido no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ademais, a proposição também implementa o direito de acesso à informação, por parte do cidadão/usuário, estabelecido no art. 5º, inciso XIV da Constituição Federal.

Por fim, destaca-se que a expressão "toso" contida no art. 1º deste PL deve ser substituída por "todos", alteração esta que poderá ser realizada pela Comissão de Redação.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 06 de novembro de 2017.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente-Relator

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Membro

JOSÉ APOLO DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

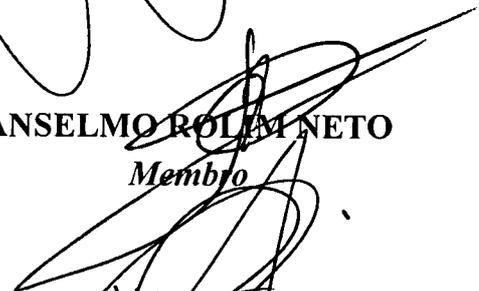
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.


HUDSON PESSINI
Presidente


ANSELMO ROLIM NETO
Membro


PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR

Membro

RENAN DOS SANTOS

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

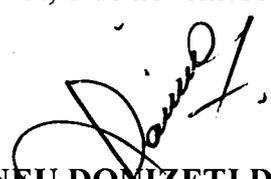
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

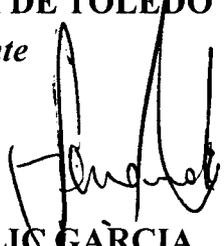
SOBRE: Projeto de Lei nº 249/2017, do Edil Rodrigo Maganhato, que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 6 de novembro de 2017.


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO

Presidente


FERNANDA SCHLIC GARCIA

Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Membro

124

1ª DISCUSSÃO

So. 73/2017

APROVADO REJEITADO

EM 21 / 11 / 2017



PRESIDENTE

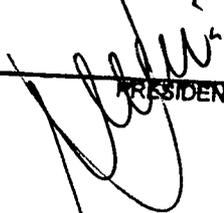
2ª DISCUSSÃO

So. 74/2017

APROVADO REJEITADO

EM 23 / 11 / 2017

C. Reda &



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 249/2017

SOBRE:. Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

Está comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de todos os eventos públicos que realizar-se no Município.

Parágrafo único. A divulgação prevista no **caput** deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/C., 24 de novembro de 2017.

FAUSTO SALVADOR PERES
Presidente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro

PÉRICLES RÉGIS MENDONÇA DE LIMA
Secretário

130

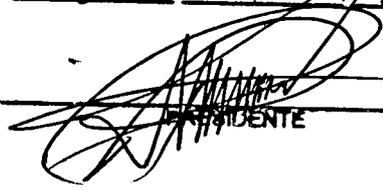
DISCUSSÃO ÚNICA

SO. 77/2017

APROVADO

REJEITADO

EM 05 / 12 / 2017



PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
ESTADO DE SÃO PAULO

0769

Sorocaba, 5 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 140/2017 ao Projeto de Lei nº 226/2017;
- Autógrafo nº 141/2017 ao Projeto de Lei nº 249/2017;
- Autógrafo nº 142/2017 ao Projeto de Lei nº 118/2017;
- Autógrafo nº 143/2017 ao Projeto de Lei nº 203/2017;
- Autógrafo nº 144/2017 ao Projeto de Lei nº 268/2017;
- Autógrafo nº 145/2017 ao Projeto de Lei nº 230/2017;
- Autógrafo nº 146/2017 ao Projeto de Lei nº 272/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Presidente

ROSA





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 141/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 249/2017, DO EDIL RODRIGO MAGANHATO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de todos os eventos públicos que realizar-se no Município.

Parágrafo único. A divulgação prevista no **caput** deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rosa/

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 39.318/2017)

LEI Nº 11.652, DE 2 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos e provas seletivas, no âmbito municipal, aos doadores de medula óssea e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 141/2016 – autoria do Vereador IRINEU DONIZETI DE TOLEDO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de taxa de inscrição em concursos e provas seletivas, no âmbito municipal, os doadores de medula óssea que contarem com 01 (uma) doação realizada no período de 12 (doze) meses, decorridos da última doação.

Art. 2º A isenção prevista no art. 1º fica condicionada à apresentação, no ato da inscrição, do documento que comprove a última doação de medula óssea realizada pelo próprio candidato, na rede pública de saúde.

Art. 3º Caso se verifique má fé do interessado, na apresentação dos documentos comprobatórios para isenção, o candidato será automaticamente eliminado do concurso público e/ou prova seletiva, se ainda não tiver sido realizado.

Parágrafo único. Se a constatação de que trata o art. 2º ocorrer após a nomeação do candidato ao cargo público, fica a Administração Pública Municipal encarregada de tomar as providências que julgarem necessárias.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretário de Recursos Humanos

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo contemplar com a isenção do pagamento de taxas em concursos ou processos seletivos os doadores de medula óssea, a exemplo do que já ocorre com os doadores de sangue, conforme preconiza a Lei Municipal nº 8.004, de 20 de dezembro de 2006. Segundo o Instituto Nacional do Câncer – José Alencar Gomes da Silva, o número de doadores voluntários tem aumentado expressivamente nos últimos anos. Em 2000, existiam apenas 12 mil inscritos. Naquele ano, dos transplantes de medula realizados, apenas 10% dos doadores eram brasileiros localizados pelo REDOME (Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea). Agora há mais 3,9 milhões de doadores inscritos. A chance de se identificar um doador compatível, no Brasil, na fase preliminar da busca é de até 88%, e ao final do processo, 64% dos pacientes têm um doador compatível confirmado. O Brasil tornou-se o terceiro maior banco de doadores do gênero no mundo, ficando atrás apenas dos registros dos Estados Unidos (quase

7,9 milhões de doadores) e da Alemanha (cerca de 6,2 milhões de doadores).

A evolução no número de doadores deveu-se aos investimentos e campanhas de sensibilização da população, promovidas pelos órgãos de saúde pública, e outros vinculados, como o INCA.

Essas campanhas mobilizaram hemocentros, laboratórios, ONGs, instituições públicas e privadas e a sociedade em geral, especialmente através de medidas como a que ora visamos introduzir na cidade, assegurando estímulo ainda maior aos doadores, além de se tratar de mais uma alternativa àqueles que necessitam deste tratamento.

Objetiva a legislação, portanto, garantir maior alcance às ações adotadas pela Administração, razão pela qual se justifica a proposta legislativa em exame, pugnando, assim, o apoio unânime dos Nobres Pares.

(Processo nº 38.300/2017)

LEI Nº 11.653, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 249/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de todos os eventos públicos que realizar-se no Município.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 3 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a propagação da informação garantindo assim o atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37. As divulgações dos eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo são das mais variadas naturezas, sendo alguns de recreação e lazer, outros culturais e ainda outros de utilidade pública.

Sendo os de primeira categoria (recreação e lazer), temos satisfeita uma das demandas mais pujantes de toda sociedade, sendo os de segunda categoria (culturais), garantia de propagação da cultura a toda sociedade e sendo os de terceira categoria (utilidade pública) oportunizará a todo cidadão a participação efetiva da fiscalização e cobrança das ações das atividades da administração pública.

Ademais, tal divulgação objetiva dar mais transparência às datas e honorários desses eventos públicos, garantindo uma maior participação popular.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de Imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - Mtb 17.397

EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123
802

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF v2,
cn=EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802

Secretaria da Fazenda

MARCELO REGALADO

Secretaria da Saúde

ADEMIR WATANABE

Secretaria de Abastecimento e Nutrição

JOSÉ OLIMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretaria de Cidadania e Participação Popular

SUELÉI GONÇALVES

Secretaria de Comunicação e Eventos

ELOY DE OLIVEIRA

Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras

FÁBIO PILÃO

Secretaria de Cultura e Turismo

WERINTON KERMES

Secretaria de Desenvolvimento Econômico,

Trabalho e Renda

ROBSON COWO

Secretaria de Educação

MARTA CASSAR

Secretaria de Esportes e Lazer

SIMEI LAMARCA

Secretaria de Gabinete Central

ERIC VIEIRA

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

FÁBIO GOMES CAMARGO

Secretaria de Igualdade e Assistência Social

ALEXANDRE MUGO

Secretaria de Licitações e Contratos

MUDSON ZULIANI

Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins

JESSÉ LOURES

Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretaria de Planejamento e Projetos

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

Secretaria de Recursos Hídricos

RONALD PEREIRA DA SILVA

Secretaria de Recursos Humanos

MÁRIO LUIZ NOGUEIRA BASTOS

Secretaria de Relações Institucionais

e Metropolitanas

MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR

Secretaria de Segurança e Defesa Civil

FERNANDO DINI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 38.300/2017)
LEI Nº 11.653, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 249/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de todos os eventos públicos que realizar-se no Município.

Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publicada em 08 de janeiro de 2018, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA

Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

NR.: A presente Lei nº 11.653, de 3 de janeiro de 2018, está sendo republicada por ter saído anteriormente com incorreção.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a propagação da informação garantindo assim o atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37. As divulgações dos eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo são das mais variadas naturezas, sendo alguns de recreação e lazer, outros culturais e ainda outros de utilidade pública.

Sendo os de primeira categoria (recreação e lazer), temos satisfeita uma das demandas mais pujantes de toda sociedade, sendo os de segunda categoria (culturais), garantia de propagação da cultura a toda sociedade e sendo os de terceira categoria (utilidade pública) oportunizará a todo cidadão a participação efetiva da fiscalização e cobrança das ações das atividades da administração pública.

Ademais, tal divulgação objetiva dar mais transparência às datas e honorários desses eventos públicos, garantindo uma maior participação popular.

Assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

SELC

Secretaria de Licitações e contratos

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES

PROCESSO: CPL Nº 657/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA

CONTRATADA: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA

Item 02 – AMPICILINA ANIDRA 250 MG/5ML

- Marca: Prati-Donaduzzi

- Preço unitário: R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e tres centavos)

- Quantidade: 1.950 (mil, novecentos e cinquenta) frascos

Item 04 – BUTILBROMETO DE ESCOPALAMINA + DIPIRONA SÓDICA

- Marca: Hipolabor

- Preço unitário: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos).

- Quantidade: 54.000 (cinquenta e quatro mil) ampolas

Item 05 – CETOCONAZOL 20 MG/MG

- Marca: Hipolabor

- Preço unitário: R\$ 1,75 (um real e setenta e cinco centavos).

- Quantidade: 3.750 (três mil, setecentos e cinquenta) tubos

REGIANE CHRISTINA FLORENTINO FRASSATO

SEÇÃO DE PREGÕES

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PROCESSO: CPL nº 0264/2014 – Pregão Presencial nº 26/2014

OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO, LICENÇA DE USO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO E TREINAMENTO PARA SISTEMA INTEGRADO DA SECRETARIA DE IGUALDADE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ASSUNTO: Por meio deste Termo, fica o contrato celebrado em 17/09/2014 prorrogado por 12(doze) meses, a partir de 12/10/2017 até 11/10/2018, nos termos do art. 57, Inciso IV da Lei 8.666/93

VALOR DA PRORROGAÇÃO: R\$ 16.917,44 (Dezessets Mil, Novecentos e Dezessete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sorocaba

CONTRATADA: WIDOO TECNOLOGIS LTDA ME

CAMILA FERNANDA DE PAULA

SEÇÃO DE APOIO A CONTRATOS DE SERVIÇOS E OBRAS

EXPEDIENTE

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Imprensa Oficial - Lei nº 2.043 -
29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
4º andar - Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

Diretor de imprensa e editor responsável
Eloy de Oliveira - MtB 17.397

GOVERNO MUNICIPAL
Município de Sorocaba



Prefeito
José Antonio Caldini Crespo

Vice-Prefeita
Jaqueline Lillian Barcelos Coutinho

Assinado de forma digital por
EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa
Econômica Federal, ou=AC CAIXA PF
v2, cn=EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123802

- Secretaria da Fazenda
MARCELO REGALADO
- Secretaria da Saúde
ADEMIR WATANABE
- Secretaria de Abastecimento e Nutrição
JOSÉ OLÍMPIO SILVEIRA MORAES JUNIOR
- Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais
GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
- Secretaria de Cidadania e Participação Popular
SUELEI GONÇALVES
- Secretaria de Comunicação e Eventos
ELOY DE OLIVEIRA
- Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras
FÁBIO PILÃO
- Secretaria de Cultura e Turismo
WERINTON KERMES
- Secretaria de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Renda
ROBSON COVO
- Secretaria de Educação
MARTA CASSAR
- Secretaria de Esportes e Lazer
SIMEI LAMARCA

- Secretaria do Gabinete Central
ERIC VIEIRA
- Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária
FÁBIO GOMES CAMARGO
- Secretaria de Igualdade e Assistência Social
ALEXANDRE HUGO
- Secretaria de Licitações e Contratos
HUDSON ZULIANI
- Secretaria do Meio Ambiente, Parques e Jardins
JESSÉ LOURES
- Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBS
LUZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM
- Secretaria de Planejamento e Projetos
LUZ ALBERTO FIORAVANTE
- Secretaria de Recursos Hídricos
RONALDO PEREIRA DA SILVA
- Secretaria de Recursos Humanos
MÁRIO LUZ NOGUEIRA BASTOS
- Secretaria de Relações Institucionais
e Metropolitanas
MÁRIO MARTE MARINHO JUNIOR
- Secretaria de Segurança e Defesa Civil
FERNANDO DINI

EDEMILSON ELOI DE
OLIVEIRA:02988123
802



(Processo nº 38.300/2017)

LEI Nº 11.653, DE 3 DE JANEIRO DE 2018.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos eventos públicos realizados pelo Poder Executivo Municipal e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 249/2017 – autoria do Vereador RODRIGO MAGANHATO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

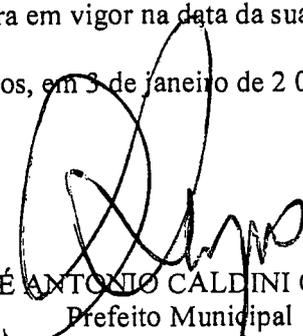
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar na rede mundial de computadores, através do site da Prefeitura, as datas e horários de todos os eventos públicos que realizar-se no Município.

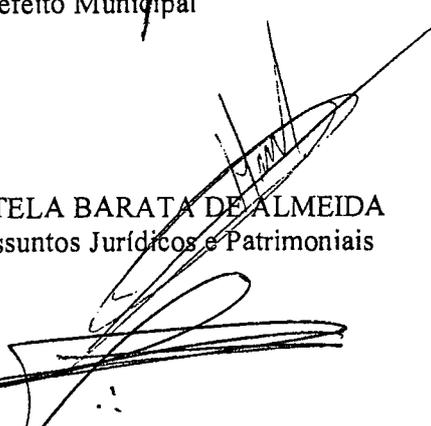
Parágrafo único. A divulgação prevista no caput deste artigo deverá ser atualizada diariamente.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

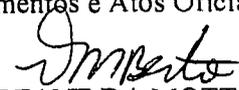
Palácio dos Tropeiros, em 3 de janeiro de 2018, 363º da Fundação de Sorocaba.


JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Prefeito Municipal


GUSTAVO PORTELA BARATA DE ALMEIDA
Secretário dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais


ERIC RODRIGUES VIEIRA
Secretário do Gabinete Central

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


VIVIANE DA MOTTA BERTO
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.653, de 3/1/2018 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a propagação da informação garantindo assim o atendimento ao Princípio da Publicidade, previsto em nossa Carta Magna em seu artigo 37.

As divulgações dos eventos públicos oficiais realizados pelo Poder Executivo são das mais variadas naturezas, sendo alguns de recreação e lazer, outros culturais e ainda outros de utilidade pública.

Sendo os de primeira categoria (recreação e lazer), temos satisfeita uma das demandas mais pujantes de toda sociedade, sendo os de segunda categoria (culturais), garantia de propagação da cultura a toda sociedade e sendo os de terceira categoria (utilidade pública) oportunizará a todo cidadão a participação efetiva da fiscalização e cobrança das ações das atividades da administração pública.

Ademais, tal divulgação objetiva dar mais transparência às datas e honorários desses eventos públicos, garantindo uma maior participação popular.

Sendo assim, estando justificado o presente Projeto de Lei, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.